

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 310/2008

ASSUNTO: Solicitação de regime especial para que prestadora de serviço contratada para manutenção de equipamentos promova circulação de bens desacompanhados de nota fiscal.

CONCLUSÃO: Pelo **indeferimento** do pedido.

A sociedade empresária acima qualificada, que desenvolve atividade de prestação de serviço de telecomunicações, solicita regime especial para dispensa de emissão de nota fiscal nas operações de entradas e de saídas realizadas por empresas contratadas por ela para prestação de serviços, destinadas ou oriundas de Estações Rádio-Base (ERB).

Informa a requerente que a movimentação de bens do seu estoque para a empresa prestadora de serviços dar-se-á sem transferência de propriedade, pois esses bens destinam-se a utilização na prestação de serviço de manutenção nas estações acima mencionadas.

Solicitada a apreciação da Unidade de Fiscalização, as Auditoras Fiscais Virgínia Francia Veloso Borges e Liana Rebouças de Castro Fortes emitiram parecer com o seguinte teor:

“ A requerente deve emitir nota fiscal em todas as operações, assim como a “credenciada”, quando da saída e da entrada das peças de reposição. Contudo nas saídas das peças da “credenciada” para as “ERBs” e vice-versa, pode ser emitida apenas a guia de remessa única, desde que acompanhada de cópia da nota fiscal referente à peça em questão emitida da requerente para a “credenciada” e vice-versa.

São importantes também a referência na nota fiscal do número da respectiva guia de transferência e desta última a referência do número da respectiva nota fiscal de entrada da peça, o efetivo credenciamento da empresa prestadora do serviço pela requerente, e imprescindível a comunicação ao fisco da substituição da empresa credenciada”.

A concessão de regime especial, prevista no art. 55, inciso II da Lei nº 4.257, de abril de 1.989, é uma prerrogativa do Poder Executivo Estadual, baseado na conveniência e na oportunidade da administração, conforme transcrição seguinte:

**Art. 55. O Poder Executivo, no interesse do controle da fiscalização e arrecadação, e objetivando simplificar a aplicação da legislação tributária, e ainda, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento e a natureza das operações ou prestações nele realizadas, poderá, na forma da legislação tributária:*

(.....)

II-dispor sobre a adoção de regime especial com vistas ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 310/2008

Apesar da existência de previsão legal, opinamos pelo indeferimento do pleito por entendermos inconveniente a concessão de regime especial para determinado contribuinte cujos efeitos recaiam sobre outro, distinto do beneficiário, e sugerimos que a própria empresa interessada em realizar operação desacobertada de documento fiscal formule nova solicitação.

É parecer, salvo melhor juízo.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em
Teresina(PI), 24 de abril de 2.008.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO
AFFE – matrícula 086191-0

De acordo com o parecer.

Em: ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Recebo o original

Em: ____/____/____.

Titular/Responsável Legal